



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00168/2023

Data de autuação
09/02/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

Ementa:

DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 253/2022 - DENOMINA ANTONIO NILSON MARTINS MENDES A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00253/2022

Data de autuação
22/06/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

Ementa:

DENOMINA DE ANTONIO NILSON MARTINS MENDES A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PL-DENOMINA ARENINHA CAMOCIM - JARDIM DAS OLIVEIRAS		
Autor:	99763 - ISABELA VERAS BRITO		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	22/06/2022 12:10:21	Data da assinatura:	22/06/2022 12:13:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

AUTOR: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PROJETO DE LEI
22/06/2022

**“DENOMINA DE ANTONIO NILSON MARTINS
MENDES A ARENINHA LOCALIZADA NO
BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS, NO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.”**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de Antonio Nilson Martins Mendes a Areninha localizada no bairro Jardim das Oliveiras, no município de Camocim-CE.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 22 de junho de 2022.

DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT

JUSTIFICATIVA

Antônio Nilson Martins Mendes, nascido em 11 de setembro de 1977, no município de Camocim – Ceará, filho de Vicente Trancredo Mendes e Maria da Glória Martins Mendes, conhecidos popularmente como “Boca” e “Goinha”, e irmão de Marquinhos, Vicente Júnior, Denilson e Ana Glória. Marcou a história da política camocinense, com seu sorriso luminoso e sua bondade. Um Camocinense que amava, abraçava e cuidava do seu povo.

Iniciou sua vida acadêmica no Instituto São José, onde concluiu o ensino fundamental, quando já se destacava por sua popularidade, liderança e carisma. Coursou o Ensino Médio no Colégio Luciano Feijão, em Sobral.

Formou-se na primeira turma do Curso de Gestão de Negócios em Turismo e Hotelaria e cursou Ciências Contábeis, ambos pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, polo de Camocim.

Sua carreira profissional como funcionário público iniciou no ano de 1995, na Prefeitura Municipal de Camocim, na gestão do prefeito Antônio Manoel Veras. Em 1997, já na gestão do prefeito Sérgio Aguiar, foi aprovado no concurso público da prefeitura de Camocim para o cargo de Fiscal de Tributos, onde permaneceu até o ano de 2004, desempenhando diversas funções na gestão.

Em 2005, assumiu como colaborador do hospital Deputado Murilo Aguiar, onde permaneceu até meados de 2012, período em que se afastou para disputar a eleição de vereador, provando seu grande potencial de líder, destacando-se por sua postura reconciliadora e democrática, ganhando a admiração da população camocinense, sendo eleito vereador para o mandato de 2013 a 2016, com 812 votos.

Licenciou-se para assumir a Chefia de Gabinete da então Prefeita Mônica Aguiar, onde também foi Secretário de Cultura e Desporto, e Secretário de Saúde, seu grande desafio como gestor de uma das pastas mais importantes do município.

Já em 2016, disputou mais uma eleição, obtendo 884 votos, ficando na primeira suplência, vindo a assumir o mandato de vereador de 2017 a 2020, ano em que disputou sua última eleição, obtendo 851 votos, ficando novamente na primeira suplência.

Sempre demonstrou dedicação, integridade e amor ao próximo, características essenciais para um homem de valor que trabalhava em prol de toda sua comunidade.

A Prefeita Elizabete Magalhães o convidou para assumir a Secretaria de Esporte e Juventude, onde permaneceu até a data de seu falecimento, ocorrido em 23 de março de 2021, se tornando infelizmente mais uma vítima da COVID-19.

Nilson Martins, sempre demonstrou dedicação, integridade e amor ao próximo, características essenciais para um homem de valor que trabalhava em prol de toda sua comunidade.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 22 de junho de 2022.

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered at the top of the page. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ANTONIO NILSON MARTINS MENDES

CPF

777.135.753-91

MATRÍCULA:

015826 01 55 2021 4 00012 161 0009358 37

SEXO

Masc.

COR

parda

ESTADO CIVIL E IDADE

SOLTEIRO, 43 anos

NATURALIDADE

CAMOCIM-CE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CI Rg N° (veja na obs.);

ELEITOR

SIM

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO

filho(a) de VICENTE TANCREDO MENDES e MARIA DA GLÓRIA MARTINS MENDES. O FALECIDO RESIDIA EM CAMOCIM-CE

DATA E HORA DO FALECIMENTO

vinete e tres de março de dois mil e vinte e um às 12:57hs

DIA

23

MÊS

03

ANO

2021

LOCAL DE FALECIMENTO

Sobral-CE, no Hospital da Campanha Covid-19 Dr. Alves,

CAUSA DA MORTE

Síndrome Respiratória Aguda Grave/ Covid-19

SEPULTAMENTO, CREMAÇÃO (MUNIC. E CEMIT. SE CONHECIDOS)

Cemiterio São Jose, CAMOCIM-CE

DECLARANTE

MARIA DA GLÓRIA MARTINS MENDES

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Jefferson Ponte A. Filho CREMEC: 11370, DO N° 25416741-1

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCE

OBSERVAÇÕES: Registro lavrado no Livro C-12, folhas 161, sob o n°9358, aos 31/03/2021. Do falecido: não deixou filhos; deixou bens; era Titular do RG:20085946669/SSP-CE.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

DOCUMENTO	NÚMERO	EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	VALIDADE		
RG	--0--	--0--	--0--	--0--		
PIS/NIS	--0--	--0--	--0--	--0--		
PASSAPORTE	--0--	--0--	--0--	--0--		
CART. NAC. SAUDE	--0--	--0--	--0--	--0--		
DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF	CEP	SANGUE
TÍTULO ELEITORAL	--0--	--0--	--0--	--	--0--	--X--

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

CARTÓRIO COELHO - 1º OFÍCIO
MARIA ENILDA VASCONCELOS COELHO,
Registradora.

RUA JOSÉ DE ALENCAR, 149 SALAS 01/02 CENTRO
CAMOCIM - Ceará
Tel. 88 3621-0085

CAMOCIM, 31 de março de 2021.

NARA MARIA V. COELHO MAGALHÃES
Oficial Substituta do Registro Civil

NARA MARIA V. COELHO MAGALHÃES
SUBSTITUTA
CPF 218.563.203-59

58102504

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento: 20210331000006

Total Encom.: 0,00 Total FAADP: 0,00

Total FERMJUI: 0,00 Total FRMMP: 0,00

Total Selos: 0,00 Total ISS: 0,00

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 8

Registro de Nascimento

Nº

AAG872818-C2K9

Base de Cálculo / Alíquotas com Valor Declarado

Bem/Negócio 1: 0,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos

da tabela de emolumentos anexados

Código: 000012 /

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em
validadigital.jus.br/selo



arpenceara AA 001855349 BRP

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	23/06/2022 10:40:20	Data da assinatura:	23/06/2022 12:08:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
23/06/2022

LIDO NA 40ª (QUADRAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE JUNHO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, composta por uma primeira parte fluida e uma segunda parte com uma letra 'N' estilizada.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	28/06/2022 10:08:38	Data da assinatura:	28/06/2022 10:08:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
28/06/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Francielly Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**PROTOCOLO
RECEBI**

28 JUN 2022
Fernanda
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 28 de junho de 2022.

Ofício nº 0115/2022-PROC.

Senhor Secretário:

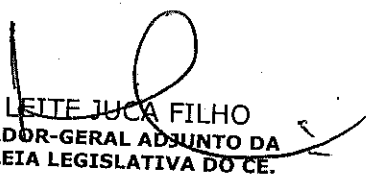
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº0253/2022, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO SERGIO AGUIAR**, que **DENOMINA DE ANTONIO NILSON MARTINS MENDES, A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.**

* Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


JOSÉ LEITE JUCA FILHO
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

10023/2022 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

27/12/2022

Autor

JOSE LEITE JUCA FILHO- PROCURADOR GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA CE

Favorecido

JOSE LEITE JUCA FILHO- PROCURADOR GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA CE

OBSERVAÇÕES

OFÍCIO Nº0115/2022-PROC SOLICITA INFORMAÇÕES ACERCA
DA ARENINHA QUE DENOMINA DE ANTONIO NILSON MARTINS
MENDES ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM DAS
OLIVEIRAS, NO MUNICÍPIO JARDIM DAS OLIVEIRAS, NO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM -CE.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Nº 06384722/2022
DATA: 28/06/22
João

**PROTOCOLO
RECEBI**

28 JUN 2022
Fernanda
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 28 de junho de 2022.

Ofício nº 0115/2022-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0253/2022, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO SERGIO AGUIAR**, que **DENOMINA DE ANTONIO NILSON MARTINS MENDES, A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

JOSÉ LEITE JUCA FILHO
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



Ofício nº 1535/2022-SUPAE/SOP

Fortaleza, 22 de Dezembro de 2022

ILMO. WALMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultorias da Assembleia Legislativa do CE.
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
CEP: nº60170-900 – Fortaleza/CE

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, o fazemos para nos reportar ao Ofício nº0115/2022-PROC, em que solicita informações a respeito do Projeto de Lei nº0253/2022, temos a prestar as seguintes informações:

1. Sim;
2. Sim;
3. Domínio Público Municipal;
4. Não há registro nos arquivos desta Superintendência;
5. Não;
6. A obra está em execução, com 51,02% de conclusão.

Atenciosamente.


Antônio Caio de Abreu Timbó
Superintendente Adjunto de Edificações – SOP



Sexta-feira, 16 de Dezembro

Emitido Por: ANTÔNIO CAIO DE ABRE

CONSTRUÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) ARENINHAS TIPO II, NA REGIÃO DO LITORAL NORTE - 01 UNIDADE NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM - RUA KLEBER PESSOA NAVARRO - BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS

Dados do Contrato			
Contrato SOP: 02772021SOP	Contrato Cliente: 01412021	Nr. Licitação: 20210009	Dt Assinatura: 13/09/2021
Número O.S.: 191/2022	Contratada: CONSÓRCIO JMV - CCS	Prazo: 912	Dt Fim Vigência: 13/03/2024
Data O.S.: 30/03/2022	Contratante: SOP	Status Contrato: Vigente	

Dados da Obra		Prazos	Valores		
Código:	02772021SOP07	Início Real:	21/04/2022	Valor Contratado:	292.502,75
Distrito Op.:	7º D.O - SOBRAL	Prazo:	120	Valor Aditivo:	0,00
Município:	CAMOCIM	Dias Aditivados:	120	Valor PI:	292.502,75
Status:	Em Execução	Dias Paralisados:	0	Valor Reajuste:	0,00
Fonte de R.:	0 - Recursos do Tesouro	Fim Previsto:	17/12/2022	Valor Atual:	292.502,75

Comissão Fiscalização			
Tipo Fiscal	Matrícula	Nome Completo	Nome Referencia
Fiscal	70023814	HEBERT ALAN BATISTA MAGALHÃES	HEBERT ALAN
Suplente	70023512	AGABE SOUSA LINHARES	AGABE SOUSA

Status da Medição		Status do Processo
ABE - Aberta	PRC - Aguardando Pré-Conferência	MZE - Medição Zero
AJU - Aguardando Justificativa	POC - Aguardando Pós-Conferência	AEM - Aguardando Empenho
APT - Aguardando Protocolo	FEC - Fechada	APG - Aguardando Pagamento
AVF - Aguardando Validação do Fiscal	INT - Interditada	PAG - Pago

Medições									
Nr.	STM	Período	Processo	STP	Medido	Reajuste	Ref.Glosa	A Glosar	Total
1	FEC	21/04/2022 - 20/05/2022	05931380/2022	AEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	FEC	21/05/2022 - 20/06/2022	06904750/2022	PAG	71.391,15	0,00	0,00	0,00	71.391,15
3	FEC	21/06/2022 - 20/07/2022	07838050/2022	PAG	25.793,36	0,00	0,00	0,00	25.793,36
4	FEC	21/07/2022 - 19/08/2022	08792909/2022	PAG	25.794,04	0,00	0,00	0,00	25.794,04
5	FEC	21/08/2022 - 20/09/2022	09812920/2022	PAG	26.258,05	0,00	0,00	0,00	26.258,05
6	FEC	21/09/2022 - 20/10/2022	10499121/2022	AEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	FEC	21/10/2022 - 20/11/2022	11425318/2022	AEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	ABE	21/11/2022 - 17/12/2022			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Percentual executado da obra: 51,02%	Total Medido	R\$ 149.236,60
	Saldo da Obra	R\$ 143.266,15

Históricos	
Tipo	Observação
Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 292502.75
Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 191/2022 Em 30/03/2022 Data Emissão: 30/03/2022 Data Início Real: 30/03/2022 Prazo Inicial: 120 Dia(s) Cargo autorizado por: NÃO INFORMADO Orgão: NÃO INFORMADO Autorizado por: NÃO INFORMADO
Data fim previsto alterada	Folha(s): NÃO INFORMADO Processo: NÃO INFORMADO Data fim previsto alterada de [19/08/2022] para [17/12/2022]



Nº do documento:	00045/2022	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N)		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	27/12/2022 11:40:04	Data da assinatura:	27/12/2022 11:40:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00045/2022
27/12/2022

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)
Motivo: EQUIVOCO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	14/02/2023 11:10:59	Data da assinatura:	14/02/2023 11:33:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
14/02/2023

LIDO NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Dannel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0168/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	16/02/2023 12:03:16	Data da assinatura:	16/02/2023 12:03:24



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
16/02/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 168/2023		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	27/02/2023 15:40:24	Data da assinatura:	27/02/2023 15:41:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
27/02/2023

PROJETO DE LEI Nº 00168/2023

AUTORIA: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

EMENTA: “DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 253/2022 - DENOMINA DE ANTONIO NILSON MARTINS MENDES A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.”.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 168/2023* de autoria do Excelentíssimo Senhor *Deputado Sérgio Aguiar*, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica denominado de Antonio Nilson Martins Mendes a Areninha localizada no bairro Jardim das Oliveiras, no município de Camocim-CE.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que pretende-se mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, deduz-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal**.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

XIII – **bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;** (*grifo nosso*)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de Antônio Nilson Martins Mendes a Areninha localizada no bairro Jardim das Oliveiras, no município de Camocim-CE.

Consta em anexo via da certidão de óbito de Antônio Nilson Martins Mendes (filho de *Vicente Tancredo Mendes* e de *Maria da Glória Martins Mendes*), falecido em 23/03/2021. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.(grifo inexistente no original)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº0115/2022-PROC, datado em 28 de junho de 2022, nos foi informado através do Ofício nº 1535/2022-SUPAE/SOP, datado em 22 de dezembro de 2022, que:

1. Sim("Se efetivamente a ARENINHA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará")

2. Sim("Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019)")

3. Domínio Público Municipal("Se a ARENINHA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual")

4. Não há registro nos arquivos desta Superintendência;("Se a Unidade já foi oficialmente denominada")

5. Não; ("Se a sua construção já foi concluída")

6. A obra está em execução, com 51,02% de conclusão. ("Caso não tenha havida conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase")

Deste modo, é de suma importância destacar a **Lei nº 16.968, de 27 de agosto de 2019**, que determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.(grifo nosso)

Portanto, em face ao supracitado documento, confirmando-se que os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada, atende, desta maneira, ao requisito estabelecido no Parágrafo único da Lei nº 16.968/2019, competindo, assim, à Casa Legislativa Estadual a denominação da respectiva Areninha.

Além disto, cumpre observar que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como

responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

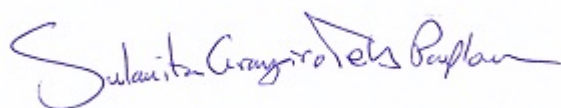
Desta forma, verifica-se então que o presente projeto de lei se encontra em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente *Projeto de Lei 168/2023*, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 168/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	01/03/2023 14:02:35	Data da assinatura:	01/03/2023 14:02:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
01/03/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 163/2023 - PARECER JÁ EMITIDO - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	07/03/2023 14:34:54	Data da assinatura:	07/03/2023 14:35:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
07/03/2023

Devolvam-se os autos do presente Processo Legislativo à CCJR, considerando que já houve à emissão de parecer desta Procuradoria-Geral e nos termos do § 1º, do art. 232, do Regimento Interno.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva fechada.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	13/03/2023 14:44:52	Data da assinatura:	13/03/2023 16:22:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
13/03/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado CARMELO NETO

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: SIM (houve alteração no parecer terminativo) /NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO DEP. CARMELO NETO AO PROJETO DE LEI N. 168/2023		
Autor:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Usuário assinator:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Data da criação:	25/05/2023 15:46:10	Data da assinatura:	25/05/2023 15:46:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

PARECER
25/05/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 168/2023

DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 253/2022 - DENOMINA DE ANTONIO NILSON MARTINS MENDES A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.

Autor: Deputado Sérgio Aguiar.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº. 168/2023, de autoria do Nobre Deputado Sérgio Aguiar, que “DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 253/2022 - DENOMINA DE ANTONIO NILSON MARTINS MENDES A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei Ordinária visa denominar de Antônio Nilson Martins Mendes uma areninha localizada no Bairro Jardim das Oliveiras, localizado no município de Camocim-CE.

Cumpre-nos salientar que neste momento do processo legislativo a análise é estritamente formal, no tocante à legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria, não sendo oportuna a análise de mérito, que competirá à Comissão que estiver afeta.

Por sua vez, no que tange à admissibilidade jurídico-constitucional, verifica-se que não existem impedimentos para a regular tramitação do Projeto, vez que não há vedação de índole Constitucional à denominação de bem público, como é pretendido na proposição.

Do mesmo modo, não há vedação na Constituição Estadual, apontando para a possibilidade jurídica, formal e material, de tramitação e eventual aprovação da matéria que verse sobre a mencionada denominação, podendo, portanto, ser iniciado o processo legislativo na forma de Projeto de Lei.

Sobre a deflagração do processo legislativo e sua competência, a disciplina está regulamentada pelo art. 58 §1º e 60, ambos da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Constituição;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V – decretos legislativos;

VI – resoluções.

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Também não existe vedação de índole Regimental à proposição em questão, segundo se verifica da leitura conjunta dos artigos 200, inciso II, alínea “b”, 201, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

[...]

II – projeto: [...]

b) de **lei ordinária**;

Art. 201. Não serão admitidas proposições:

I – sobre assuntos alheios à competência da Assembleia;

II – manifestamente inconstitucionais;

III – em que se delegue a outro Poder atribuição privativa do Legislativo;

IV – antirregimentais;

V – quando não devidamente redigidas, de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

VI – que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

VII – quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal que se pretenda alterar.

Assim, observa-se que não sendo o caso de competência exclusiva do Poder Executivo, seja ele Federal ou Estadual, é permitido ao Legislativo a propositura da matéria em questão sob a forma de Projeto de Lei Ordinária.

Por essas razões, deduz-se que a proposição em análise se encontra em harmonia com os ditames Constitucionais e com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, não havendo nenhum impedimento para sua regular tramitação.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 168/2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carmelo Neto', is centered on the page.

DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	31/05/2023 09:37:52	Data da assinatura:	31/05/2023 09:38:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
31/05/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 30/05/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	05/06/2023 08:48:31	Data da assinatura:	05/06/2023 11:54:13



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
05/06/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 47ª (QUADRAGESIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 31 DE MAIO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 43ª (QUADRAGESIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 31 DE MAIO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 44ª (QUADRAGESIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 31 DE MAIO DE 2023.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA

DENOMINA ANTÔNIO NILSON MARTINS
MENDES A ARENINHA LOCALIZADA NO
BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS, NO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Antônio Nilson Martins Mendes a Areninha localizada no bairro Jardim das Oliveiras, no Município de Camocim.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 31 de maio de 2013.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. OSMAR BAQUIT

1.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)

DEP. DAVID DURAND

2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)

DEP. DANNIEL OLIVEIRA

1.º SECRETÁRIO

DEP. JULIANA LUCENA

2.ª SECRETÁRIA

DEP. JOÃO JAÍME

3.º SECRETÁRIO

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES

4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 20 de junho de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº114 | Caderno Único | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.386, de 19 de junho de 2023.
(Autoria: Sérgio Aguiar)

DENOMINA ANTÔNIO NILSON MARTINS MENDES A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Antônio Nilson Martins Mendes a Areninha localizada no bairro Jardim das Oliveiras, no Município de Camocim.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de junho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.387, de 19 de junho de 2023.
(Autoria: Jeová Mota)

DENOMINA GAUDÊNCIO RODRIGUES DE MORAIS O CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Gaudêncio Rodrigues de Moraes o Centro de Referência e Assistência Social – CRAS no Município de Ipaoranga.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de junho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.388, de 19 de junho de 2023.
(Autoria: De Assis Diniz)

RECONHECE COMO DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL DO ESTADO A CACHAÇA ARTESANAL PRODUZIDA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a cachaça artesanal produzida no Município de Viçosa do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de junho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.389, de 19 de junho de 2023.
(Autoria: Stuart Castro)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA ESTADUAL DO VEREADOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia do Vereador.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Vereador, a que se refere o caput deste artigo, será celebrado, anualmente, no dia 29 de abril.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de junho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.390, de 19 de junho de 2023.
(Autoria: Gabriella Aguiar)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA RELIGIOSA DO MUNICÍPIO DE CATARINA QUE HOMENAGEIA SEU PADROEIRO, SÃO JOSÉ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Festa Religiosa do Município de Catarina que homenageia seu padroeiro, São José, a qual acontecerá, anualmente, no dia 19 de março.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de junho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.391, de 19 de junho de 2023.
(Autoria: Alysson Aguiar)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO FARMACÊUTICO NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual do Farmacêutico no Estado do Ceará, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de janeiro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de junho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

